

**DECRETO Nº 154, DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

*Altera o Decreto nº 149, de 15 de março de 2021, na forma que indica.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO - BAHIA**, no uso das atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o **Decreto Estadual nº 20.324, de 19 de março de 2021**, alterou a redação do Decreto nº 20.311, aumentando o horário de restrição de locomoção em todo o território do Estado da Bahia;

**DECRETA**

**Art. 1º** -Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 18h às 05h, de 22 de março até 01 de abril de 2021**, em todo o Município de Tucano/Bahia.

**§ 1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§ 2º** - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**§ 3º** - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**§ 4º** - Ficam autorizados os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, a realizar os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

**§ 5º** - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

**I** - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

**II** - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

**III** - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

**IV** - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 2º** -A fiscalização do cumprimento do quanto estabelecido no presente Decreto será realizada pela Vigilância Sanitária, pelo Setor de Tributos e pela Guarda Municipal, com eventual apoio da Polícia Militar, caso seja necessário para o fiel cumprimento das normas estabelecidas.

**Parágrafo único** - A inobservância das determinações constantes deste Decreto, sujeitará o infrator à aplicação das penalidades previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal, além das demais penalidades previstas na legislação municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2021.

**RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO**  
**Prefeito Municipal**